ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 1 LIVRO Nº 01
Caçu. 29/08/91

LEI Nº 841/91, DE 26 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre desmembramento de lotes em situações e circunstâncias especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Além dos casos dispostos em lei ficam permitidos des - membramentos de terrenos urbanos nos limites do perímetro urbano de Caçu nas seguintes situações ou circunstâncias especiais:
I - Lotes edificados, com unidades residenciais ou comerciais' autônomas e independentes, com os devidos serviços públicos de água e luz respectivos, observado o disposto no Código de Edificações com relação à situação ou posição de paredes ao longo das divisas dos novos lotes desmembrados;
II - Lotes edificados ou não, desde que o desmembramento ocorra' para regularizar situação de fato, podendo a unidade desmembrada ou a remanescente contar com área inferior ao disposto na legislação pertinente em vigor, desde que comprovadamente tenha a finalidade de ser esta incorporada a outro lote que venha a ter as medidas previstas na legislação pertinente.
Art. 2º - O desmembramento disposto no artigo anterior será instruído com as seguintes peças:
I - Memorial Descritivo firmado por profissional devidamente habilitado, especificando as reais condições do imóvel, comprovando o atendimento do disposto no inciso I do artigo anterior;
II - Certidão do órgão municipal competente, comprovando a existência das unidades residenciais ou comerciais previstas no inciso I do artigo anterior, bem como a condição de independência' entre respectivas unidades;
III- Memorial descritivo firmado por profissional devidamente habilitado, retratando a realidade do imóvel a ser desmembrado bem como do devido emembramento posterior, quando for o caso;
IV - Documento hábil registrado em cartório comprovando a venda' da parte remanescente para futuro emembramento a outro imóvel , no caso disposto no inciso II do artigo anterior.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que couber.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de agosto de 1991.

Jaime Nunes Borges
Neema Aparecida Delazza